

§ 2.º A repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, após a conferência dos documentos, submeterá o processo a visto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, devolvendo um exemplar do resumo e da documentação, com a nota de terem sido conferidos e a indicação da data da aprovação ministerial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 41 576

Considerando que a reorganização do sistema de crédito e da estrutura bancária, a que respeita o Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957, importará, quanto ao Banco de Portugal, o desempenho de funções mais extensas e complexas, embora inerentes à natureza dos seus fins;

Considerando que a defesa do interesse público aconselha a que se não espere pela remodelação adequada dos respectivos estatutos e contratos vigentes para se providenciar quanto ao que transitória e rege o provimento de cargos de administradores do dito Banco;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até que o Banco de Portugal e o Governo se pronunciem, como foi previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 469, de 16 de Fevereiro de 1938, as vagas existentes nos cargos de administradores daquele Banco devem ser preenchidas de conformidade com o artigo 59.º dos estatutos aprovados pelo Decreto n.º 19 962, de 29 de Junho de 1931, e reformados pela assembleia geral extraordinária reunida em 12 e 16 de Março de 1936, não podendo, porém, ser superior a oito o número de administradores em exercício.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior, é levantada, na parte respectiva, a suspensão estabelecida no

artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 469, de 16 de Fevereiro de 1938.

Art. 3.º O preenchimento definitivo, pela assembleia geral ordinária, de vagas providas em accionistas designados pelo conselho geral, ao abrigo do artigo 59.º dos citados estatutos e do presente decreto-lei, poderá fazer-se com dispensa da anterioridade estabelecida na disposição 1.ª do artigo 95.º, a que se refere o final do artigo 57.º dos mesmos estatutos.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 16 652

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com a redacção proposta nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-162, NP-163, NP-164, NP-165 e NP-166, as seguintes normas provisórias:

- P-162 — Carboneto de cálcio comercial. Definição e características.
- P-163 — Carboneto de cálcio comercial. Colheita de amostras.
- P-164 — Carboneto de cálcio comercial. Ensaio granulométrico.
- P-165 — Carboneto de cálcio comercial. Rendimento em acetileno.
- P-166 — Carboneto de cálcio comercial. Pureza do acetileno.

Ministério da Economia, 1 de Abril de 1958. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.